



CAMPO LARGO



PROJETO LEI N.º 63, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Súmula: Altera a redação dos artigos 4º, 6º, 8º e 14, acrescenta dispositivos, altera os Anexos I e II e acrescenta os anexos III, IV e V à Lei Municipal n.º 3.006, de 19 de dezembro de 2018, que estabelece as situações e procedimentos para a elaboração de Estudos de Impacto de Vizinhança no Município de Campo Largo/PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. O art. 4º, da Lei Municipal n.º 3.006, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 5º:

“Art. 4º.

§ 5º A critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, poderá ser dispensada a obrigatoriedade de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, quando atendidos os critérios abaixo:

I- tratar-se de Infraestrutura de Interesse público;

II - que seja constatado preliminarmente que não há impacto no entorno através de parecer técnico fundamentado;

III – tratar-se de ampliação de infraestrutura de Interesse Público.” (NR)

Art. 2º. O art. 6º, da Lei Municipal n.º 3.006, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

“Art. 6º.

55041/2022
09/11/22
[Signature]



CAMPO LARGO



§ 4º Os empreendimentos que dependam de Estudo de Impacto de Vizinhança deverão apresentá-lo antes da solicitação do Alvará de Construção, sendo necessária a aprovação do mesmo.” (NR)

Art. 3º. O inciso VII do art. 8º da Lei Municipal n.º 3.006, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.

VII - acompanhar a audiência pública, realizada às expensas do empreendedor, quando solicitada por mais de 50 munícipes por meio de abaixo-assinado, pelo Ministério Público ou pelo próprio Instituto Municipal de Planejamento de Campo Largo – IPCL, desde que a solicitação ocorra no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da publicidade do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV por meio da publicação da súmula no Diário Oficial do Município” (NR)

Art. 4º. O art. 8º, da Lei Municipal n.º 3.006, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XV, XVI, XVII e XVIII:

“Art. 8º.

XV – dar publicidade ao Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV por meio da publicação da súmula no Diário Oficial do Município e do documento completo em meio digital na página oficial da Prefeitura Municipal de Campo Largo;

XVI – exigir que o empreendedor, sob suas expensas, publique em um jornal de grande circulação local ou regional, na forma de nota de edital, informação de que requereu a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme anexo V.

XVII – exigir que o empreendedor, sob suas expensas, instale engenho de publicidade dentro do imóvel onde o empreendimento será executado, este na forma de placa, banner, totem e etc, em local de fácil visualização, indicando



CAMPO LARGO



que naquele local existe empreendimento objeto de estudo de impacto de vizinhança tramitando junto ao Município, indicando o número do protocolo em andamento;

XVIII – a instalação da publicidade de engenho no imóvel objeto de empreendimento deverá ocorrer no máximo até a disponibilização do Estudo de Impacto de Vizinhança para consulta pública.” (NR)

Art. 5º. O parágrafo 5º do art. 8º da Lei Municipal n.º 3.006, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 8º.
§ 5º Para fins de solicitação de audiência pública a que se refere o inciso VII deste artigo, o abaixo-assinado deverá conter nome completo, assinatura, RG, CPF e endereço residencial de todos os munícipes interessados e do representante indicado pelo grupo e protocolado ao IPCL.” (NR)*

Art. 6º. O inciso I do caput do art. 14 da Lei Municipal n.º 3.006, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 14.
I - a aprovação do EIV e das medidas para reduzir ou potencializar os impactos identificados, essas conforme estabelecido nos cálculos presentes nos Anexos III e IV”. (NR)*

Art. 7º. Os Anexos I e II, da Lei Municipal n.º 3.006, de 19 de dezembro de 2018, que contêm, respectivamente, as Atividades e Empreendimentos de Impacto e o Processo de Elaboração e Avaliação de Estudos, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos I e II da presente Lei alteradora.



CAMPO LARGO

Art. 8º. Ficam acrescentados os Anexos III, IV e V à Lei Municipal nº 3.006, de 19 de dezembro de 2018, que contém o cálculo para o Valor das Medidas Compensatórias e dos Empreendimentos, bem como Modelo para Publicação de Periódico, conforme constante nos Anexos III, IV e V da presente Lei alteradora.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 03 de novembro de 2022.

MAURICIO

ROBERTO

RIVABEM:836772

40972

Assinado de forma digital

por MAURICIO ROBERTO

RIVABEM:83677240972

Dados: 2022.11.08

15:13:47 -03'00'

Maurício Rivabem

Prefeito Municipal



CAMPO LARGO

ANEXO I - ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

Serão considerados atividades e empreendimentos de impacto:

CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS
CINEMAS, AUDITÓRIOS OU CENTROS DE EVENTOS COM CAPACIDADE PARA MAIS DE 500 (QUINHENTAS) PESSOAS
CENTROS OU ESTÁDIOS ESPORTIVOS COM CAPACIDADE PARA MAIS DE 1.000 (MIL) PESSOAS
SHOWS, FEIRAS E EVENTOS TEMPORÁRIOS COM PÚBLICO ESTIMADO SUPERIOR A 2.000 (DUAS MIL) PESSOAS
RAVES OU EVENTOS AO AR LIVRE OU EM TENDAS COM USO DE MÚSICA
USOS COMUNITÁRIOS 3 OU DE GRANDE PORTE
USOS TOLERADOS COM INTENÇÃO DE REFORMAS E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO CONFORME LEI DE USO DO SOLO.
INFRAESTRUTURA DE INTERESSE PÚBLICO: EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, COLETA DE ÁGUA PLUVIAL, REDE TELEFÔNICA, REDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS, ANTENAS, COLETA DE LIXO, GÁS CANALIZADO, ESTAÇÕES DE ABASTECIMENTO E DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS E DEMAIS REDES DE ABASTECIMENTO PÚBLICO.
CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS HORIZONTAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, CONDOMÍNIOS VERTICAIS DE ALTÍSSIMA DENSIDADE, CONDOMÍNIOS SUSTENTÁVEIS, CONDOMÍNIOS EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E CONDOMÍNIOS INDUSTRIAIS CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA
EMPREENDIMENTOS COM MAIS DE 100 (CEM) UNIDADES HABITACIONAIS, LEITOS OU FRAÇÕES PRIVATIVAS
EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS COM MAIS DE 5.000M² (CINCO MIL METROS QUADRADOS) DE ÁREA CONSTRUÍDA
EMPREENDIMENTOS COM DEMANDA SUPERIOR A 100 (CEM) VAGAS DE ESTACIONAMENTO
EMPREENDIMENTOS COM ALTURA SUPERIOR A 30 (TRINTA) METROS
OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS, CONFORME PREVISÃO DO PLANO DIRETOR DE CAMPO LARGO
ESPECIAIS, CONFORME CÓDIGO DE OBRAS E ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
CONDOMÍNIOS QUE, INDEPENDENTE DO PORTE, ESTEJAM EM ZONA RURAL (CONFORME ART. 34 § 5º DA LEI DE CONDÔMIÍOS)
OUTROS INDICADOS EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL



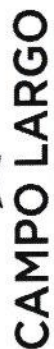
ANEXO II - PROCESSO DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

A Prefeitura deve indicar a necessidade de elaboração de EIV nas seguintes ocasiões:

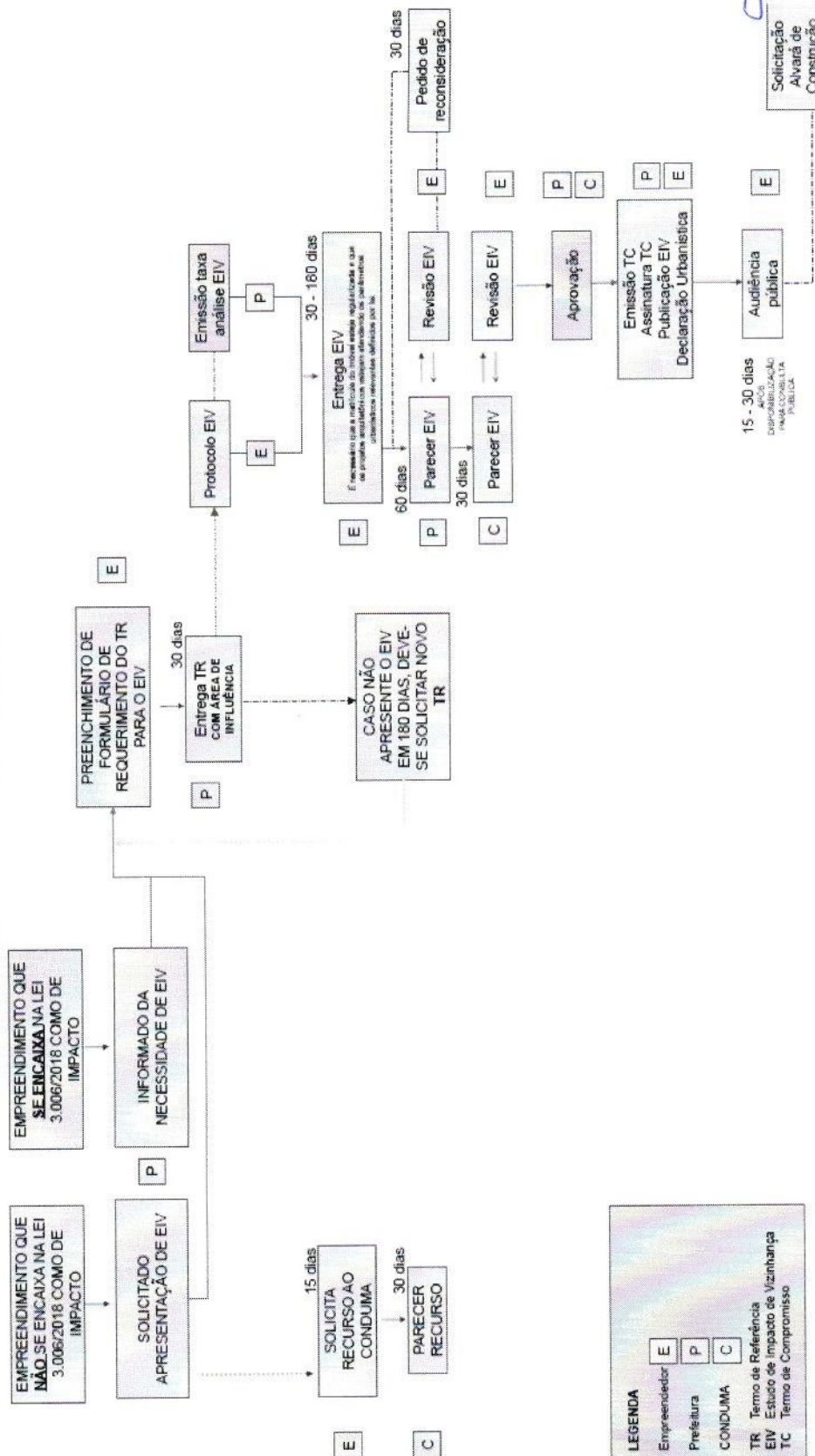
- Consulta ou solicitação de Guia Amarela sobre a viabilidade e os parâmetros para novas atividades ou empreendimentos;
- Solicitações de autorização para construção, ampliação ou funcionamento das atividades e empreendimentos de impacto.

Ao indicar a necessidade de elaboração de EIV, a Prefeitura também deve indicar ao interessado que solicite o Termo de Referência para a elaboração do Estudo, através do preenchimento de formulário específico previsto no art. 8º desta Lei Complementar.

Uma vez protocolado o formulário específico que solicita o Termo de Referência para elaboração do EIV, a Prefeitura terá 30 dias para disponibilizar o Termo de Referência, iniciando o processo de elaboração e avaliação do Estudo de acordo com o fluxograma abaixo:



ANEXO II - FLUXOGRAMA



ANEXO III - VALOR DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fórmula: **C= VE x GI**

Onde:

C= Valor de Compensação;

VE= Valor do Empreendimento (Ver Anexo IV);

GI = Grau de Impacto, a ser definido pelo IPCL a partir dos parâmetros abaixo relacionados.

USO NÃO RESIDENCIAL

NÍVEL DE IMPACTO

NÍVEL DE IMPACTO	PELA DIMENSÃO REAL DO TERRENO	PELA ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA
BAIXO IMPACTO	$\leq 10.000\text{m}^2$	$\leq 5.000\text{ m}^2$
MÉDIO IMPACTO	$< 10.000\text{m}^2$ e $\leq 30.000\text{ m}^2$	$> 5.000\text{m}^2$ e $\leq 15.000\text{ m}^2$
ALTO IMPACTO	$> 30.000\text{m}^2$	$> 15.000\text{ m}^2$

Observações: no caso do empreendimento se enquadrar em dois níveis de impacto diferentes, prevalece o nível de maior impacto.

USO NÃO RESIDENCIAL PORCENTAGENS

ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO	BAIXO IMPACTO	MÉDIO IMPACTO	ALTO IMPACTO
Cemitérios, Crematórios e Capelas Mortuárias	1%	2%	3%
Cinemas, auditórios ou centros de evento com capacidade para mais de 500 (quinhentas) pessoas	1%	2%	3%
Raves ou eventos ao Ar Livre	3%	3%	3%



CAMPO LARGO



Shows, feiras e eventos temporários	3%	3%	3%
Aeroportos, aeródromos, heliportos, helipontos, autódromos e similares	3%	3%	3%
Circo, Parque de Diversões, Espaços de Entretenimento e Rodeios.	1%	2%	3%
Centro de Equitação, hipódromo e pistas de treinamento e instalações de atletismo	1%	2%	3%
Centro de exposições, casa de espetáculos, Boates, Clubes noturnos, danceteria e similares.	2%	2,5%	3%
Ginásios, Estádios, Centros Esportivos e Poliesportivos e Clubes	2%	2,5%	3%
Campus universitário, estabelecimento de ensino superior ou técnico.	1%	2%	3%
Hospital, maternidade, pronto socorro, sanatório;	2%	2,5%	3%
Empreendimentos com demanda superior 100 ou mais vagas de garagem/ estacionamento	1%	2%	3%
Operações Urbanas Consorciadas	1%	2%	3%
Edificações para reuniões culturais, religiosas e político-partidárias;	3%	3%	3%
Depósitos de inflamáveis e explosivos;	1%	2%	3%
Edificações para serviços específicos ligados à rede viária.	1%	2%	3%
Equipamentos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica, rede de transmissão de dados, antenas, coleta de lixo, gás canalizado, estações de abastecimento e de	1%	2%	3%



CAMPO LARGO



tratamento de efluentes domésticos e industriais e demais redes de abastecimento público			
Hipermercados e Supermercados e Shopping Centers	2%	2,5%	3%
Empreendimentos localizados em áreas de interesse patrimonial e paisagem	1%	2%	3%
Postos de combustíveis	1%	2%	3%
Aeroportos, aeródromos, heliportos, helipontos, autódromos e similares	3%	3%	3%

Observações:

- Podendo ser solicitados outros além dos dispostos neste anexo, ficando a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano o grau de impacto de tal empreendimento;

USOS RESIDENCIAIS, CONDOMÍNIOS E LOTEAMENTOS PORCENTAGENS

NÍVEL DE IMPACTO POR NÚMERO DE UNIDADES	PORCENTAGEM
< = 150	0,5 a 1%
> 150 e < = 300	>1% ou 2%
>= 301 e <= 500	>2% a 3%
	Nos empreendimentos acima de 500 unidades acrescentará 0,25% a cada 50 unidades acrescidas ao projeto.

USOS RESIDENCIAIS, CONDOMÍNIOS E LOTEAMENTOS PORCENTAGENS – ÁREA RURAL

Condomínios que, independente do porte, estejam em zona rural (conforme art. 34 § 5º da Lei de Condomínios)

NÍVEL DE IMPACTO POR NÚMERO DE UNIDADES	PORCENTAGEM
< = 100	1 a 1,5%
> 100 e < = 300	1,5% ou 2,5%



CAMPO LARGO



>= 301 e <= 500	2,5% a 3%
	Nos empreendimentos acima de 500 unidades acrescentará 0,25% a cada 50 unidades acrescidas ao projeto.

ANEXO IV

VALOR DO EMPREENDIMENTO – EDIFICAÇÕES E CONDOMÍNIOS

Fórmula 1: **VE= (AC x VC) + (AT x VT)**

Onde:

VE= Valor do Empreendimento;

AC= Área Total Construída;

VC= Valor do metro quadrado da construção definido no CUB SEM DESONERAÇÃO vigente na época.

AT= Área Total do terreno;

VT= Valor do metro quadrado do terreno, através da planta genérica do Município.

VALOR DO EMPREENDIMENTO - LOTEAMENTOS

Fórmula 2: **VE= (AT x VT)**

Onde:

VE= Valor do Empreendimento;

AT= Área Total da gleba;

VT= Valor do metro quadrado do terreno, através da planta genérica do Município.



CAMPO LARGO



ANEXO V – MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICO

Para publicação dos pedidos de análise de Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV, deverão constar:

- a) nome da empresa e sigla (se houver)
- b) sigla do órgão onde requereu a análise do EIV (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Campo Largo/PR);
- c) tipo de atividade que será instalada;
- d) local de instalação da atividade;

1.MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICO

(Nome da empresa – sigla) torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Campo Largo / PR, a análise do Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV, com base na Lei Municipal n.º 3.006/2018, através do Protocolo n.º (**número/ano**) para (**atividade**) no endereço (**Rua, número, bairro, cep**).

APROVADO
Em 1^a discussão.
Sala das Sessões 21 de 11 de 22
Felício A. Bezerra
Presidente

APROVADO
Em 2^a discussão.
Sala das Sessões 23 de 11 de 22
Felício A. Bezerra
Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões 23 / novembro / 22
Felício A. Bezerra
Presidente